



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Questão de Ordem Nº 414

Autor
MANOEL JUNIOR

Partido/UF
PMDB-PB

Data-Hora
04/11/2014 22:02

Legislatura
54

Presidente da Sessão
HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)

Ementa

Formula questão de ordem para contestar a aprovação do Requerimento n. 604/2014 da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural(CAPADR), que solicita a convocação do Ministro de Minas e Energia, Sr. Edison Lobão, para explicar a venda de 51% das Centrais Elétricas de Goiás - CELG D à Eletrobrás. Argumenta que a temática do requerimento não está compreendida nas competências da referida Comissão.

Texto da Questão de Ordem

4/11/2014 – 2ª Sessão Extraordinária

O SR. MANOEL JUNIOR - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MANOEL JUNIOR (PMDB-PB. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Exmo. Deputado Ronaldo Caiado apresentou o Requerimento nº 604, de 2014, o qual requer a convocação do Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, para explicar a venda de 51% das Centrais Elétricas de Goiás, CELG D, à ELETROBRAS, que foi aprovado na reunião deliberativa ordinária do dia 29 de outubro de 2014, na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

É importante salientar, Sr. Presidente, que o tema abordado é contrário aos dispositivos regimentais do art. 32, inciso I, e do art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do art. 58, § 2º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Então, vejamos.

"Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

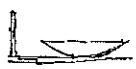
a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:

1 - organização do setor rural; política nacional de cooperativismo; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;

2 - estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;

3 - política e sistema nacional de crédito rural;

4 - política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

agropecuária; extensão rural;

5 - seguro agrícola;

6 - política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura;

7 - política de eletrificação rural;

8 - política e programa nacional de irrigação;

9 - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

10 - padronização e inspeção de produtos vegetais e animais;

11 - padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias;

12 - política de insumos agropecuários;

13 - meteorologia e climatologia;

b) política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária; direito agrário, destacadamente:

1 - uso ou posse temporária da terra; contratos agrários;

2 - colonização oficial e particular;

3 - regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;

4 - aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e na faixa de fronteira;

5 - alienação e concessão de terras públicas (...).

"Art. 55. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 119, §§ 2º e 3º, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário".

Observa-se que a temática do requerimento em esteio foge às competências acima mencionadas da referida Comissão.

Nesse sentido, o objeto do referido requerimento trata de matérias estranhas às listadas no art. 32, inciso I, supracitado, fugindo da competência desta Comissão e confrontando o entendimento calçado no art. 55 do nosso Regimento e na Constituição Federal de 1988.

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

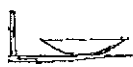
§ 1º (...)

§ 2º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

(...)"



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

A Constituição Federal, ao tratar do instituto da convocação no art. 58, § 2º, inciso III, estabelece que cabe às Comissões da Câmara dos Deputados, em razão da matéria de sua competência, convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

Evidencia-se, Sr. Presidente, que a matéria de que trata o Requerimento nº 604, de 2014, da Comissão de Agricultura, não tem amparo constitucional e regimental, pois não apresenta pertinência temática.

Por todas as razões expostas na presente questão de ordem, solicito que a votação do Requerimento nº 604, de 2014, da Comissão de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, torne-se nula e o referido requerimento, devolvido ao seu proponente, nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) - Recolho a questão de ordem de V.Exa. para posterior deliberação.

.....

Inteiro Teor da Questão de Ordem:

Questiona a aprovação do Requerimento que solicita a convocação do Ministro de Minas e Energia, Sr. Edison Lobão, para explicar a venda de 51 % das Centrais Elétricas de Goiás - CELG D à Eletrobrás.

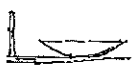
Autor: Deputado MANOEL JUNIOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO HENRIQUE EDUARDO ALVES, venho à presença de Vossa Excelência, com fundamento no que dispõem os artigos 32, I; 55 e 95, todos do Regimento Interno desta Casa, formular a presente

QUESTÃO DE ORDEM

O ilustre Deputado Ronaldo Caiado apresentou o REQUERIMENTO N° 604/2014 CAPADR, o qual "requer a convocação do Ministro de Minas e Energia, Sr. Edison Lobão, para explicar a venda de 51% das Centrais Elétricas de Goiás - CELG D à Eletrobrás", que foi aprovado na Reunião Deliberativa Ordinária de 29/10/2014, na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

É importante salientar que o tema abordado é contrário aos dispositivos regimentais do art. 32, I e 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e ao art. 58, § 2º, III da Constituição Federal de 1988.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

RICD

"Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:

- 1 - organização do setor rural; política nacional de cooperativismo; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;
- 2 - estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;
- 3 - política e sistema nacional de crédito rural;
- 4 - política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;
- 5 - seguro agrícola;
- 6 política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura;
- 7 - política de eletrificação rural;
- 8 - política e programa nacional de irrigação;
- 9 - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- 10 - padronização e inspeção de produtos vegetais e animais;
- 11 - padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias;
- 12 - política de insumos agropecuários;
- 13 - meteorologia e climatologia;

b) política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária; direito agrário, destacadamente:

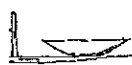
- 1 - uso ou posse temporária da terra; contratos agrários;
- 2 - colonização oficial e particular;
- 3 - regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;
- 4 - aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e na faixa de fronteira;
- 5 - alienação e concessão de terras públicas."

"Art. 55. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 119, §§ 2º e 3º, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário."

Observa-se que a temática do requerimento em esteio foge das competências acima mencionadas.

Nesse sentido, o objeto do referido requerimento trata de matérias estranhas às listadas



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

no art. 32, inciso I, supracitado, fugindo da competência desta Comissão e confrontando o entendimento calçado no art. 55 do RICD.

CF/88

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º -

§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I -

II -

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

....."

A Constituição Federal, ao tratar do instituto da convocação no art. 58, § 2º, III, estabelece que cabe às Comissões da Câmara dos Deputados, em razão da matéria de sua competência, convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

Evidencia-se, Senhor Presidente, que a matéria de que trata o Requerimento nº 604/2014 - CAPADR não tem amparo Constitucional e Regimental, pois não apresenta pertinência temática.

Por todas as razões expostas na presente QUESTÃO DE ORDEM, solicito que a votação do Requerimento nº 604/2014 CAPADR na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural torne-se nula e o referido requerimento, devolvido ao seu proponente, nos termos do art. 137, § 1º, II, alíneas "a", "b" e "c" do RICD.

Deputado Manoel Junior
Vice-Líder do PMDB

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

Ementa

Recurso

Autor do Recurso

Ementa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se da Questão de Ordem n. 414/2014, levantada pelo Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR durante a sessão plenária de 4 de novembro de 2014. Indaga Sua Excelência se a aprovação, pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, do Requerimento n. 604/2014-CAPADR, que convoca o “Ministro de Minas e Energia, Sr. Edison Lobão, para explicar a venda de 51% das Centrais Elétricas de Goiás - CELG D à Eletrobrás”, encontraria amparo constitucional e regimental. Argumenta, em apertada síntese, que as atribuições da referida autoridade não guardariam relação alguma com o campo temático daquele órgão colegiado, de forma que restaria descumprida a exigência constante do art. 58, § 2º, III, da Constituição Federal, que cuida do exercício dessa prerrogativa por comissão.

É o breve relatório.

Decido.

Com efeito, para que exerçam a faculdade de convocar Ministro de Estado para prestar informações inerentes às atribuições da autoridade, as comissões terão de observar os limites de suas competências regimentalmente definidas, conforme se extrai da simples leitura do *caput* e do inciso III do §2º do art. 58 da Constituição Federal.

Assim, somente os Ministros de Estado cujas áreas de atuação tenham pertinência com o campo temático da comissão podem ser convocados para prestarem informações perante o colegiado.

Observe que o Requerimento n. 604/2014-CAPADR, nos termos em que proposto, tem por escopo o esclarecimento da Comissão sobre os atos de gestão praticados pelo Ministro de Minas e Energia ao promover a chamada federalização das Centrais Elétricas de Goiás mediante a transferência de 51% de suas ações ordinárias para a Eletrobrás.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A alegada correlação temática, sustentada pelo autor do Requerimento, entre a competência da Comissão de Agricultura, descrita no art. 32, I, "a" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e as atribuições do Ministro mostra-se apenas reflexa na medida em que a gestão financeira de uma empresa distribuidora de energia não necessariamente alcançará a temática prevista no referido dispositivo regimental, ou seja, "política de eletrificação rural".

Assim, resolvo a presente Questão de Ordem para tornar nula a votação do Requerimento n. 604/2014-CAPADR, promovida na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Nesses termos, tenho por respondida a presente Questão de Ordem.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 11 / 11 / 2014


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente